



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 07, 12, 2021
Roberto Damasceno
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2021.

“Altera a Lei Complementar nº 008/2002, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os seguintes artigos na Lei Complementar nº 008, de 22 de março de 2002:

57-A. A Taxa de Administração será de 2% do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FAPSEM, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Ao valor da taxa de administração fixado conforme o caput poderá ser acrescido de 20%, mediante embasamento na avaliação atuarial do FAPSEM, para as despesas com a certificação institucional no Pró-Gestão e despesas com a certificação para nomeação e permanência de dirigentes do FAPSEM, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

§ 2º. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Fica o FAPSEM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do FAPSEM, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 16 de novembro de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho
Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as),

A apresentação do presente Projeto de Lei visa a adequação da previsão legal sobre a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FAPSEM.

O Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 008/2002, considerando a publicação da Portaria SEPREVT 19.451, de 18 de agosto de 2020, que altera o artigo 15 da Portaria 402/2008, que trata da taxa de administração.

Conforme esclarecimentos realizados pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho (SEPREVT) em seu site:

O limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de 2% sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos.

Desta forma, os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP): 2% para estados/DF, 2,4% para municípios de grande porte, 3% para municípios de médio porte e 3,6% para municípios de pequeno porte.

Além disso, foi autorizado que esses limites possam ser acrescidos em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

A implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração vai depender de aprovação de lei de cada ente federativo, que terão prazo até o final de 2021 para promoverem as adequações.

Os novos parâmetros foram debatidos e aprovados pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), entre os meses de junho e julho.

No referido normativo a Secretaria da Previdência estabeleceu o prazo de 31/12/2021 para que os entes federativos adotem procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para o cumprimento do disposto na referida Portaria:

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Certo da atenção, reitero votos de respeito e consideração, colocando-me ademais à disposição para quaisquer esclarecimentos e apoio necessário ao trâmite.

Tocantins, 16 de novembro de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a Lei Complementar n. 008, de 22 de março de 2002, que dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins e, alterações posteriores".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, do Art. 57 da Lei Complementar nº 008, de 22 de março de 2002 e o § 4º, ora criado, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. As alíquotas das contribuições mensais são as seguintes:

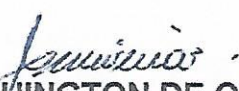
(...)

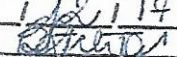
§3º. Será devida contribuição previdenciária suplementar pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações e destinada ao equacionamento do déficit atuarial, na forma do plano de amortização definido por meio de aportes periódicos, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais referentes a cada exercício financeiro, na mesma data das contribuições previdenciárias previstas neste artigo, conforme o Anexo Único da presente Lei, com efeitos a partir de 01.01.2018.

§4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de amortização, os aportes periódicos poderão ser revistos por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins, 14 de dezembro de 2017.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
14/12/17

Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

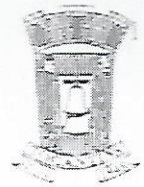
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único – Plano de Amortização

Ano	Aporte de Custo Suplementar
2018	R\$ 508.931,57
2019	R\$ 670.503,09
2020	R\$ 984.404,79
2021	R\$ 1.304.517,47
2022	R\$ 1.630.933,97
2023	R\$ 1.963.748,34
2024	R\$ 2.303.055,91
2025	R\$ 2.648.953,26
2026	R\$ 3.001.538,24
2027	R\$ 3.360.910,04
2028	R\$ 3.727.169,11
2029	R\$ 4.100.417,27
2030	R\$ 4.480.757,68
2031	R\$ 4.868.294,86
2032	R\$ 5.263.134,70
2033	R\$ 5.665.384,52
2034	R\$ 6.075.153,01
2035	R\$ 6.492.550,34
2036	R\$ 6.917.688,09
2037	R\$ 7.350.679,35
2038	R\$ 7.791.638,66
2039	R\$ 8.240.682,10
2040	R\$ 8.697.927,23
2041	R\$ 9.163.493,20
2042	R\$ 9.637.500,70

Publicado no Diário Oficial em
14/12/18
Geodetadoral de Gabinete

Assinatura



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002
De 22 de março de 2002.

Dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins e dá outras providências.

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Título I
Do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tocantins

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins, de que trata o art. 40 da Constituição da República, nos termos desta lei complementar, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária, com vistas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - O sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins é composto pelo regime próprio de previdência social, de caráter contributivo e filiação obrigatória, orientado pelas seguintes diretrizes:

I – Assegurar proteção aos segurados e seus dependentes garantindo-lhes a sobrevivência nas ocorrências de invalidez, doença, morte, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;

II – Proteger a infância, a maternidade e a velhice;



Art. 57 - As alíquotas das contribuições mensais são as seguintes:

I - 9% (nove por cento) incidentes sobre a remuneração mensal do servidor público municipal, mediante desconto em folha, exceto dos inativos;

II - 11% (onze por cento) incidentes sobre mesma base de cálculo do inciso anterior, a cargo dos Órgãos Municipais Empregadores,

Subseção II - Da Contribuição

Art. 58 - A contribuição do segurado será calculada mediante a aplicação das correspondentes alíquotas definidas no artigo anterior, sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.